



**DECISÃO № 76/2022/DP/COMEC** 

PROTOCOLO: 18.083.590-3

ASSUNTO: DECISÃO DO RECURSO APRESENTADO EM FACE DA DECISÃO PROFERIDA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA N° 01/2021 - COMEC

INTERESSADOS: SALVER COSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**OROS ENGENHARIA** 

## **RELATÓRIO**

Trata-se de protocolo que versa sobre procedimento licitatório cujo objeto é o a seguir descrito:

"Contratação de empresa de engenharia para Construção do Terminal Metropolitano de Ônibus de Piraquara, conforme planilha orçamentária de referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital, na forma instituída pela Lei Estadual n° 15.608/2017, Lei n° 8.666/93 e demais normas que regem a espécie."

O protocolo contém todos os trâmites da fase interna e seguimento da fase externa, atualmente o procedimento encontra-se aguardando resultado de recurso administrativo interposto em face da decisão de julgamento da proposta de preço, proferida pela Comissão Permanente de Licitação em 21 de fevereiro de 2022, nos seguintes termos:

"1.2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO DA LICITANTE CONEX — CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

No processo licitatório a comissão avaliou a conformidade de apresentação e atendimento do envelope 01 (um) do edital no subitem 13.1. do item 13 e no subitem 14.14 do item 14.

Quanto ao cumprimento do subitem 13.1 do edital a licitante cumpriu todos os requisitos.

Quanto ao cumprimento do subitem 14.14 do edital, a licitante cumpriu todos os requisitos.

Portanto a licitante esta classificada.

1.4. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO DA LICITANTE SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

No processo licitatório a comissão avaliou a conformidade de apresentação e atendimento do envelope 01 (um) do edital no subitem 13.1 do item 13 e no subitem 14.14 do item 14.

Quanto ao cumprimento do subitem 13.1 do edital a licitante não apresentou a planilha de encargos sociais impressa e rubricada, nem em formato digital. Quanto ao cumprimento do subitem 14.14 do edital, a licitante cumpriu todos os requisitos.

Portanto a licitante esta desclassificada por não cumprimento do subitem 13.1 letra "e".

(...)

Página 1 de 4

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC Rua Jacy Loureiro, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br





1.6. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO DA LICITANTE OROS ENGENHARIA I TDA

No processo licitatório a comissão avaliou a conformidade de apresentação e atendimento do envelope 01 (um) do edital no subitem 13.1. do item 13 e no subitem 14.14 do item 14.

Quanto ao cumprimento do subitem 13.1 do edital a licitante cumpriu todos os requisitos.

Quanto ao cumprimento do subitem 14.14 do edital a licitante descumpriu o subitem 14.14.3, visto que apresentou valores de mão de obra desonerados, e adotou encargos sociais não desonerados. A licitante teve a oportunidade de consultar as decisões proferidas pela comissão, no que se refere a valores de mão de obra com encargos incorretos, visto que o orçamento deve prever o pagamento de mão de obra atendendo todos os acordos e convenções coletivas e o encargo adotado. Esta decisão encontra-se explicitada e justificada no "Parecer técnico de exame do recurso administrativo", publicado em 28/01/2022. Portanto a licitante esta desclassificada por não cumprimento do subitem 14.14.3, haja vista a apresentação de valores de mão de obra com encargos sociais diferentes do regime adotado.

#### 3. CONCLUSÃO

Haja vista a interpretação objetiva que deve ser dada ao contido no Edital, e no intuito de seguir com o que o instrumento convocatório determina, informa-se que as empresas Salver Construtora e Incorporadora Ltda. e Oros Engenharia Ltda. estão desclassificadas por não cumprirem os requisitos mínimos do edital de licitação.

A empresa Conex – Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. encontra-se classificada, sendo que a proposta de preço resta a seguir:

Conex – Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

### R\$ 12.568.472,84

A partir da publicação desta decisão, ficam as licitantes intimadas para a realização sessão pública para a abertura do envelope 02 – documentos de habilitação, a ser realizado às 9:00 horas do dia 04/03/2022 na sala de reuniões da COMEC.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata que lida e aprovada, conforme segue assinada (eletronicamente) pelos membros da Comissão Permanente de Licitação."

Diante do resultado apresentado as empresas Salver Construtora e Incorporadora Ltda. e Oros Engenharia Ltda. apresentaram recurso administrativo em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação que as desclassificou do certame.

Os recursos foram apresentados tempestivamente e, considerando as razões apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação em análise preliminar decidiu que não há motivo para a reforma da decisão anteriormente proferida, motivo pelo qual encaminhou o recurso à autoridade superior.

Eis o breve relatório.

# **FUNDAMENTAÇÃO**

### - Do Recurso da Empresa Salver

Página 2 de 4

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC Rua Jacy Loureiro, s/n -  $1^\circ$  andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br





A Recorrente Salver Construtora e Incorporadora Ltda., apresentou recurso tempestivamente, requerendo a revisão da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação e a sua consequente classificação no certame. A parte interessada afirma que cumpriu todos os requisitos da licitação e que o pleito comportaria a realização de novas diligências para eventuais correções necessárias em qualquer proposta que fosse apresentada.

A empresa Salver utiliza-se de doutrina para fundamentar suas razões recursais, bem como remete ao Edital e a legislação, alega que o vício que ensejou sua desclassificação seria um vício insanável.

Ao final a Recorrente requer seja conhecido e provido seu recurso, reformando-se a decisão recorrida para efeito de classificar a proposta apresentada pela Recorrente e, consequentemente, declará-la vencedora da Concorrência nº 01/2021/COMEC.

Pois bem, as alegações da Recorrente não merecem prosperar, eis que não é o caso de realizar qualquer alteração na decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, motivo pelo qual, entendo pela manutenção da decisão recorrida, tomando como razões de decidir o Parecer Técnico de movimento n° 61, bem como a manifestação da Comissão Permanente de Licitação de movimento n° 62 do protocolo 18.083.590-3, que passam a ser parte integrante desta decisão.

### - Do Recurso da Empresa Oros

A Recorrente Oros Engenharia Ltda. também se opôs à decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação da Comec, alegando que está incorreta a afirmação de que houve apresentação de valores de mão de obra desonerados, e adotou encargos sociais não desonerados.

Para tanto apresenta as informações a respeito dos encargos sociais que teriam sido utilizados pela Recorrente em sua Proposta, afirmando que 'o valor apresentado pela Oros para seus trabalhadores são até superiores ao piso salarial do sindicato com encargos sociais não desonerados'.

Por fim a Recorrente afirma que seu único equívoco teria sido a não utilização do título da sua composição com a expressão correta, eis que deveria ter constado "SINAPI NÃO DESONERADA".

Pleiteia o recebimento do recurso e solicita que a Comec considere a Oros Engenharia Ltda. classificada a prosseguir no certame, visto que sua proposta comercial atende a todos os requisitos solicitados no edital.

Considerando as alegações apresentadas, entendo que as razões recursais não merecem prosperar, eis que não é o caso de realizar qualquer alteração na decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, motivo pelo qual, entendo pela manutenção da decisão recorrida, tomando como razões de decidir o Parecer Técnico de

Página 3 de 4

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC Rua Jacy Loureiro, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba | Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br





movimento n° 61, bem como a manifestação da Comissão Permanente de Licitação de movimento n° 62 do protocolo 18.083.590-3, que passam a ser parte integrante desta decisão.

Sendo assim, por todo o exposto, entendo pelo conhecimento dos recursos, e diante dos fundamentos e análises realizadas pelas áreas envolvidas (equipe técnica e CPL), no mérito, entendo que os recursos não merecem ser providos, restando, assim, mantida integralmente a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação em 21 de fevereiro de 2022, e disponibilizada em 21 de fevereiro de 2022.

### **DECISÃO**

Diante do exposto, considerando as razões de recursos apresentadas e os fundamentos aqui explanados, resolvo conhecer os recursos, e no mérito negar-lhes provimentos, em virtude do não atendimento pelas licitantes da integralidade dos critérios definidos para a apresentação das Propostas, conforme Edital e razões de decidir anteriormente expostas.

Sendo assim, considerando o resultado do recurso tem-se que restou mantida a decisão de 21 de fevereiro de 2022, proferida pela Comissão Permanente de Licitação, com a consequente desclassificação das Recorrentes.

Por todo o exposto, determino que sejam adotadas as providências para ciência e publicidade aos interessados, bem com que seja procedido com o regular andamento do processo de licitação.

Curitiba/PR, 18 de março de 2022.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS DIRETOR PRESIDENTE DA COMEC

Página 4 de 4